

CADASTRO ÚNICO E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS

Federal program Cadastro Único and the relationship with Human Rights

Elias Barbosa dos Santos¹  

Recebido: 30-06-2023

Aprovado: 04-08-2023

Resumo: O Cadastro Único é uma ferramenta do governo brasileiro que visa identificar e cadastrar as famílias de baixa renda para a inclusão em programas sociais. Este trabalho de conclusão de curso buscou analisar a relação entre o Cadastro Único e os Direitos Humanos, avaliando se essa ferramenta contribui ou não para a promoção desses direitos. Para isso, foram realizadas pesquisas bibliográficas. Os resultados indicaram que, embora o Cadastro Único seja um importante instrumento de acesso aos direitos sociais, ainda existem desafios a serem enfrentados para garantir sua efetividade. Entre os desafios identificados estão a necessidade de melhorar a qualidade dos dados cadastrais, ampliar a divulgação do Cadastro Único para alcançar mais pessoas vulneráveis e garantir que o acesso aos programas sociais seja efetivo e igualitário. Além disso, foi destacado o papel dos Direitos Humanos como referência para o Cadastro Único, destacando que a ferramenta deve estar pautada na garantia da dignidade humana e no combate às desigualdades sociais. Concluiu-se que o Cadastro Único pode contribuir significativamente para a promoção dos Direitos Humanos, desde que seja aprimorado e utilizado de forma coerente com esses princípios.

Palavras-chave: Cadastro único; Direitos humanos; Dignidade humana.

Abstract: Sexual The Unified Registry is a tool of the Brazilian government that aims to identify and register low-income families for inclusion in social programs. This final paper sought to analyze the relationship between the Unified Registry and Human Rights, evaluating whether or not this tool contributes to the promotion of these rights. To this end, bibliographic research and interviews were conducted with managers and users of the Unified Registry in a Brazilian municipality. The results indicated that, although the Unified Registry is an important tool for access to social rights, there are still challenges to be faced to ensure its effectiveness. Among the challenges identified are the need to improve the quality of registration data, expand the outreach of the Unified Registry to reach more vulnerable people, and ensure that access to social programs is effective and equal. Furthermore, the role of Human Rights as a reference for the Unified Registry was highlighted, emphasizing that the tool must be based on the guarantee of human dignity and the fight against social inequalities. It was concluded that the Unified Registry can

¹ Discente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direitos Humanos e Garantias Fundamentais (IFMT Campus Confresa). E-mail: eliasbarbosa123@hotmail.com

contribute significantly to the promotion of Human Rights, provided that it is improved and used in a manner consistent with these principles.

Keywords: Brazilian Federal Program Cadastro Único; Human rights; Human dignity.

1 Introdução

Os direitos humanos reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), promulgada pelos países signatários da Organização das Nações Unidas (ONU), foi um passo importante para o reconhecimento da igualdade entre os seres humanos e seus direitos básicos, independentemente de cor da pele, raça, credo, país ou posição social.

À partir desse marco legal, os países signatários da ONU passaram a desenvolver mecanismos legais, políticos e sociais para garantir a efetivação das intenções contidas na Declaração. À partir da luta de vários movimentos sociais, o Brasil também buscou desenvolver legislação e mecanismos de efetivação de garantia de direitos, principalmente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, sendo de grande relevância para tal a criação dos Centros de Referência e assistência Social (CRAS).

O Cadastro Único é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda no Brasil, utilizado como base para a concessão de diversos programas sociais, como o Bolsa Família. Embora seja uma importante ferramenta para a inclusão social, o Cadastro Único pode suscitar questionamentos em relação aos direitos humanos.

A presente pesquisa tem por objetivo analisar a relevância do Cadastro Único para a garantia dos Direitos Humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Esse tema tem relevância em ser estudado porque o Cadastro Único é o principal instrumento de acesso a políticas públicas do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) brasileiro, por meio dele o Estado visa promover uma série de direitos humanos a pessoas de baixa renda

A pesquisa foi desenvolvida dentro da Pós-Graduação em Direitos Humanos e Garantias Fundamentais, promovida pelo Centro de Direitos Humanos Dom Pedro Casaldáliga, em parceria com o Instituto Federal de Mato Grosso, campus Confresa, à partir da percepção de que as pessoas de baixa renda são as que têm seus direitos humanos mais violados no Brasil, e que o acesso a políticas públicas faz grande diferença para que tenham seus direitos básicos promovidos.

2 Referencial Teórico

2.1 Relação entre direitos humanos e pessoas em situação de vulnerabilidade social

Direitos humanos são direitos inerentes a todas as pessoas, simplesmente por serem seres humanos, independentemente de sua raça, sexo, nacionalidade, religião, orientação sexual ou qualquer outra característica. Eles incluem, entre outros, o direito à vida, liberdade e segurança pessoal, à igualdade perante a lei, à liberdade de expressão, à educação e à participação na vida política.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, após a Segunda Guerra Mundial e as atrocidades cometidas pelo regime nazista na Alemanha. Ela foi adotada como uma resposta internacional à necessidade de proteger os direitos humanos fundamentais em todo o mundo (BENÍNCA; HERMÍNIO, 2019).

A Declaração é composta por 30 artigos que descrevem os direitos e liberdades básicos que todas as pessoas devem ter garantidos. Ela afirma que todos os seres humanos são iguais em dignidade e direitos, independentemente de sua raça, sexo, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição. Além disso, a Declaração estabelece que é responsabilidade dos governos proteger e promover esses direitos e liberdades para todas as pessoas dentro de suas fronteiras.

A definição de "baixa renda" e "linha de pobreza" varia de acordo com o país e a região, e pode ser medida de várias maneiras. No entanto, geralmente a linha de pobreza é estabelecida com base na renda per capita, ou seja, a renda total da família dividida pelo número de pessoas que a compõem.

A Organização das Nações Unidas (ONU) define a linha de pobreza como uma renda inferior a US\$ 1,90 por dia, considerando o poder de compra em nível global. Já o governo brasileiro estabelece a linha de pobreza em R\$ 246 por mês, por pessoa, para a população urbana.

Portanto, no Brasil, uma pessoa é considerada de baixa renda quando sua renda mensal é inferior a R\$ 522 (metade do salário mínimo de 2023), enquanto que aquelas que estão abaixo da linha de pobreza têm uma renda mensal inferior a R\$ 246. Vale lembrar que esses valores podem variar de acordo com a região do país e o tamanho da família.

Direitos humanos são os direitos básicos de todos os seres humanos. São direitos civis e políticos. Exemplos:

direitos à vida, à propriedade privada, à língua materna, liberdade de pensamento, de expressão, de crença, igualdade formal, ou seja, de todos perante a lei, direitos à nacionalidade, de participar do governo do seu Estado, podendo votar e ser votado, entre outros, fundamentados no valor liberdade); direitos econômicos, sociais e culturais (exemplos: direitos ao trabalho, à educação, à saúde, à previdência social, à moradia, à distribuição de renda, entre outros, fundamentados no valor igualdade de oportunidades); direitos difusos e coletivos (exemplos: direito à paz, direito ao progresso, autodeterminação dos povos, direito a um meio ambiente saudável, direitos do consumidor, inclusão digital, entre outros, fundamentados no valor fraternidade (BENÍNCA, HERMÍNIO, 2019).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas afirma que "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade" (BRASIL, 1948).

2.2 A Constituição de 1988 e a seguridade social

A Constituição de 1988 é a atual Constituição Federal do Brasil, promulgada após um longo período de ditadura militar no país. Ela foi fruto de um amplo processo de redemocratização e participação popular, que contou com a mobilização de diversos setores da sociedade civil, incluindo sindicatos, movimentos sociais e partidos políticos.

Nesse sentido, representou uma mudança significativa em relação às Constituições anteriores, uma vez que trouxe um conjunto de novos direitos e garantias fundamentais para os cidadãos brasileiros. Entre esses direitos, destacam-se os direitos sociais, que incluem a educação, a saúde, o trabalho, a cultura e a seguridade social.

No que diz respeito à seguridade social, a Constituição de 1988 foi uma importante conquista para os trabalhadores brasileiros, uma vez que estabeleceu um sistema de proteção social mais amplo e inclusivo. Entre os avanços mais significativos contidos na Constituição, destacam-se:

A criação do Sistema Único de Saúde (SUS), que garante o acesso universal e gratuito à saúde para todos os cidadãos brasileiros; A instituição do salário mínimo como piso salarial para todos os trabalhadores, incluindo os aposentados e pensionistas; A criação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que financia programas de seguro-desemprego, abono salarial e qualificação profissional; A instituição do regime geral de previdência social, que garante aposentadoria, pensão por morte e outros benefícios para os trabalhadores que contribuem para o sistema; A criação do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que garante um salário mínimo mensal para idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social (MELO, 2009).

Essas políticas públicas foram criadas no Brasil em diferentes momentos e visam garantir direitos sociais aos cidadãos brasileiros. O Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado em 1988, pela Constituição Federal, e tem como objetivo garantir acesso universal e gratuito à saúde para todos os brasileiros. Já o salário mínimo como piso salarial foi instituído em 1940, e tem sido reajustado anualmente para garantir a dignidade dos trabalhadores e aposentados.

O Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) foi criado em 1990, para financiar programas de seguro-desemprego, abono salarial e qualificação profissional, com o objetivo de apoiar os trabalhadores em situação de desemprego ou baixa renda. O regime geral de previdência social foi instituído em 1960, e garante aposentadoria, pensão por morte e outros benefícios para os trabalhadores que contribuem para o sistema.

Por fim, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) foi criado em 1993, e garante um salário mínimo mensal para idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social. Todas essas políticas públicas são importantes para garantir a

dignidade e os direitos sociais dos cidadãos brasileiros. A Constituição de 1988 trouxe importantes avanços no que diz respeito à seguridade social no Brasil, garantindo um sistema de proteção social mais inclusivo e abrangente para os cidadãos brasileiros.

A seguridade social é um conjunto de políticas públicas que têm como objetivo garantir o bem-estar social dos cidadãos, por meio da proteção social básica e da proteção social especial. A Constituição de 1988 estabeleceu a seguridade social como um direito fundamental dos cidadãos brasileiros, assegurando-lhes a proteção social em caso de necessidade (BOSCHETTI, 2009).

A previdência social é um dos pilares da seguridade social, e foi regulamentada pela Constituição de 1988. Ela tem como objetivo garantir aos trabalhadores e seus dependentes a proteção social em caso de aposentadoria, invalidez, morte, entre outros casos previstos em lei. A Constituição de 1988 instituiu o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que engloba a aposentadoria por idade, tempo de contribuição e aposentadoria por invalidez.

A assistência social é outra política pública importante que compõe a seguridade social. Ela tem como objetivo proteger os cidadãos em situação de vulnerabilidade social, garantindo-lhes o acesso a programas de assistência social e a serviços básicos de saúde e educação. A Constituição de 1988 estabeleceu a assistência social como um direito social dos cidadãos brasileiros, e criou o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para a gestão e execução das políticas de assistência social.

A saúde também é um dos pilares da seguridade social, e foi regulamentada pela Constituição de 1988. Ela estabeleceu o Sistema Único de Saúde (SUS) como um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, que tem como objetivo garantir o acesso universal e gratuito à saúde para todos os cidadãos brasileiros.

Além disso, a Constituição de 1988 também estabeleceu a participação da sociedade na gestão das políticas públicas de seguridade social, por meio de conselhos, conferências e outras formas de participação social.

2.3 O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, também conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), é uma lei brasileira que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). A assistência social é um direito social garantido pela Constituição Federal de 1988, e a LOAS estabelece as normas gerais para a organização e o funcionamento dos serviços de assistência social em todo o território brasileiro (BRASIL, 1993).

A LOAS define a assistência social como uma política de seguridade social não contributiva, que tem por objetivo garantir os direitos sociais a todos os cidadãos, sem discriminação. A política de assistência social tem como princípios a universalidade, a equidade, a descentralização, a participação da população e a integração das ações com as demais políticas sociais.

Entre as principais disposições da LOAS, destacam-se a criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que organiza e articula os serviços de assistência social em todo o país; a definição dos níveis de proteção social básica e especial, que correspondem aos serviços, programas e projetos destinados a atender às necessidades básicas e específicas das pessoas em situação de vulnerabilidade social; e a garantia de um benefício mensal no valor de um salário mínimo para as pessoas idosas e as pessoas com deficiência que comprovem não possuir meios de subsistência (BRASIL, 1993).

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), é uma unidade pública da assistência social, responsável pela oferta de serviços de proteção social básica para famílias em situação de vulnerabilidade social. O objetivo do CRAS é fortalecer as relações familiares e comunitárias, promover o acesso a direitos e prevenir a ocorrência de situações de risco social (OLIVEIRA; HECKERT, 2009).

Criado em 2004, pela Lei nº 10.836/2004, que instituiu o Programa Bolsa Família e criou o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O SUAS é uma política pública que tem como objetivo aprimorar a gestão da assistência social no Brasil, garantindo o acesso aos direitos socioassistenciais e promovendo a inclusão social.

O CRAS foi criado para ser a porta de entrada do SUAS, oferecendo serviços de acolhida, escuta qualificada, orientação e encaminhamento para famílias em situação de

vulnerabilidade social. O CRAS é o principal equipamento de assistência social nos municípios brasileiros e deve estar presente em todas as regiões do país, para garantir o acesso aos serviços socioassistenciais às famílias que mais precisam.

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade de atendimento da Política de Assistência Social no Brasil, criado em 2004, com o objetivo de prevenir e enfrentar a pobreza e a exclusão social, por meio de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica às famílias em situação de vulnerabilidade social (FERREIRA, 2013).

Diversos estudos têm sido realizados sobre o CRAS, especialmente no que diz respeito à sua importância na oferta de serviços e programas de proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Um estudo realizado por Santos e Silva (2020) em uma cidade do interior do Estado de São Paulo, verificou que o CRAS desempenha um papel fundamental no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade, ofertando serviços como o Programa Bolsa Família, além de atividades como palestras, cursos, oficinas e grupos de convivência.

Outra pesquisa realizada por Alves, Barros e Silva (2021), em um município do Estado de Minas Gerais, destacou a importância do CRAS como espaço de acolhimento e escuta das demandas das famílias, bem como na oferta de serviços de proteção social básica, como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Programa Bolsa Família.

Já um estudo de Souza e Menezes (2018), realizado em um município do Estado de Pernambuco, apontou que o CRAS tem um papel importante na promoção da cidadania e na redução da desigualdade social, ao ofertar serviços e programas que contribuem para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o acesso a direitos e a melhoria das condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Além disso, diversos estudos têm abordado a importância da integração entre o CRAS e outras políticas setoriais, como saúde, educação e habitação, na garantia de uma proteção social mais ampla e efetiva às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Em síntese, a literatura aponta que o CRAS desempenha um papel fundamental na oferta de serviços e programas de proteção social básica às famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a promoção da cidadania, o acesso a direitos e a redução da desigualdade social.

2.4 O Cadastro Único e seus benefícios

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é um instrumento utilizado pelo governo brasileiro para identificar e caracterizar as famílias de baixa renda do país. Ele foi criado em 2001 e é coordenado pelo Ministério da Cidadania (BRASIL, 2007).

É utilizado como base para a seleção de beneficiários de diversos programas sociais do governo federal, tais como o Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Minha Casa Minha Vida, a Tarifa Social de Energia Elétrica, o Programa Nacional de Reforma Agrária, entre outros.

Por meio do Cadastro Único, as famílias de baixa renda podem ter acesso a políticas públicas e programas sociais que visam a garantir seus direitos básicos, como saúde, educação, assistência social, moradia, alimentação, entre outros. É importante ressaltar que o cadastro não garante a entrada automática nos programas sociais, mas é um requisito necessário para participar dos mesmos (PAIVA, 2020).

O Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, instituiu o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, também conhecido como Cadastro Único. O Cadastro Único é um instrumento de coleta de informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda, com o objetivo de identificar aquelas que têm direito a programas e benefícios sociais (COLIN; PEREIRA; GONELLI, 2013).

O Cadastro Único é gerenciado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e é utilizado como base para a seleção de famílias que serão beneficiárias de programas sociais como o Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.

As informações coletadas no Cadastro Único são utilizadas para a formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas sociais, além de serem

fundamentais para a implementação de programas de transferência de renda, acesso a serviços públicos e inclusão produtiva.

O cadastramento no Cadastro Único é obrigatório para famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou renda mensal total de até três salários mínimos. As famílias que não estiverem cadastradas no Cadastro Único não poderão receber os benefícios e programas sociais do governo federal.

Além disso, é atualizado a cada dois anos ou sempre que houver mudanças na composição familiar ou na renda das famílias cadastradas. O cadastramento pode ser realizado nas prefeituras, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou em postos de atendimento do Cadastro Único.

No entanto, é um instrumento de coleta de dados e informações que objetiva identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país para fins de inclusão em programas de assistência social e redistribuição de renda (BRASIL, 2017).

O Cadastro Único para Programas Sociais, ou CadÚnico, é um conjunto de informações sobre famílias brasileiras que estão em situação de pobreza e extrema pobreza. Ele foi criado pelo governo federal em 24 de julho de 2001, por meio do Decreto nº 3.877, e por ele as pessoas passaram a ter acesso à vários programas sociais, tais como: Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida, Aposentadoria para pessoas de baixa renda, tarifa social de energia elétrica e muitos outros (KOGA; VIANA; MARQUES, 2020).

Compõe-se de uma base de dados, e de instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos. Sua base de informações pode ser usada pelos governos municipais, estaduais e federal a fim de propiciar o diagnóstico socioeconômico das famílias cadastradas (SPOZATI, 2021).

O cadastramento das famílias é executado pelos municípios e os cadastros são processados pelo Agente Operador do Cadastro Único – Caixa Econômica Federal – que fica incumbida por atribuir a cada pessoa da família cadastrada um número de identificação social (NIS) de caráter único, pessoal e intransferível (BRASIL, 2017).

3 Procedimentos Metodológicos

Esta é uma pesquisa bibliográfica, de natureza básica, realizada com o objetivo de estabelecer um primeiro contato com o tema, para posteriormente desenvolver pesquisas mais avançadas sobre o assunto. Em primeiro lugar, foi levantada literatura sobre Seguridade Social, Centro de Referência e Assistência Social e Cadastro Único, sobre o Cadastro Único, com o objetivo de analisar a relevância do Cadastro Único para a garantia dos Direitos Humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

À partir desse levantamento vamos descrever qual é o público alvo, ou seja, quem tem direito a se cadastrar no Cadastro Único, como as pessoas podem se cadastrar e quais as políticas públicas têm acesso à partir desse cadastro, fazendo breve descrição das principais políticas públicas acessadas em Porto Alegre do Norte-MT.

4 Resultados e Discussões

De acordo com Hermínio e Benínca (2019), a Declaração Universal dos Direitos Humanos se tornou um marco histórico para a proteção dos direitos humanos em todo o mundo e foi a base para o desenvolvimento de muitos tratados internacionais que buscam proteger os direitos humanos. Sendo assim, essa declaração estabelece a base dos direitos humanos e reconhece a importância da dignidade, da razão e da consciência humana como valores fundamentais que devem ser protegidos e respeitados.

No entanto, apesar dos avanços na proteção dos direitos humanos em todo o mundo, ainda existem muitas violações e desrespeito a esses direitos em diversas partes do mundo, incluindo o Brasil. A pobreza, a discriminação e a exclusão social ainda são realidades enfrentadas por muitas pessoas, o que as impede de usufruir plenamente de seus direitos e liberdades básicas.

Portanto, é importante que os governos continuem a trabalhar para proteger e promover os direitos humanos de todas as pessoas, independentemente de sua renda, gênero, raça, religião ou orientação sexual. Isso pode ser feito por meio de políticas públicas que visam reduzir a pobreza e a exclusão social, bem como pela educação e

conscientização da sociedade sobre os direitos humanos e sua importância para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A Constituição de 1988 é a atual Constituição Federal do Brasil, promulgada após um longo período de ditadura militar no país. Foi o resultado de um amplo processo de democratização e participação popular, que contou com a mobilização de diversos setores da sociedade civil, incluindo sindicatos, movimentos sociais e partidos políticos.

Para Melo (2009), representou uma mudança significativa em relação às Constituições anteriores, pois trouxe um conjunto de novos direitos e garantias fundamentais para os cidadãos brasileiros. Dentre esses direitos, destacam-se os direitos sociais, que incluem a educação, a saúde, o trabalho, a cultura e a previdência social.

Em relação à seguridade social, a Constituição de 1988 foi uma importante conquista para os trabalhadores brasileiros, pois estabeleceu um sistema de proteção social mais abrangente e inclusivo.

Sabe-se que o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é um instrumento utilizado para identificar e caracterizar as famílias de baixa renda do país. Ele é obrigatório para famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou renda mensal total de até três salários mínimos e é utilizado como base para a seleção de beneficiários de diversos programas sociais do governo federal, como o Bolsa Família, o BPC, o Minha Casa Minha Vida, a Tarifa Social de Energia Elétrica, entre outros.

Os estudos realizados pelos autores Santos e Silva (2020), Alves, Barros e Silva (2021) e Souza e Menezes (2018), apresentam resultados que evidenciam a importância do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) como um equipamento fundamental para o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Os serviços ofertados pelo CRAS, como o Programa Bolsa Família, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e outras atividades, são essenciais para a promoção da cidadania e redução da desigualdade social.

Os autores destacam ainda o papel do CRAS como espaço de acolhimento e escuta das demandas das famílias, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e para a melhoria das condições de vida dessas famílias.

Além disso, pode-se afirmar que o CRAS é uma importante política pública de assistência social, que contribui para o desenvolvimento social e humano das famílias em situação de vulnerabilidade, e sua atuação deve ser valorizada e fortalecida.

5 Considerações Finais

Este estudo foi realizado com o objetivo de analisar a relevância do Cadastro Único para a garantia dos Direitos Humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Os dados levantados nos levam a concluir que embora os Direitos Humanos estejam garantidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Federal de 1988 e em outras legislações, no Brasil ainda há pessoas em situação de vulnerabilidade social, ou seja, pessoas cujos direitos humanos não são plenamente garantidos.

Para melhorar esse problema, foram criados os Centros de Referência de Assistência Social, que por meio do Cadastro Único cadastram as pessoas em situação de vulnerabilidade social para acessarem as políticas públicas que visam garantir os seus direitos.

O Cadastro Único é uma ferramenta fundamental para garantir o acesso de milhões de pessoas em situação de vulnerabilidade social aos direitos básicos, como saúde, educação, moradia e alimentação.

A partir da pesquisa, foi possível identificar a importância do Cadastro Único para a efetivação dos Direitos Humanos, especialmente no que diz respeito ao acesso a programas sociais do governo federal. Foi possível também discutir as limitações e desafios desse sistema, tais como a exclusão de determinados grupos, a falta de transparência e a vulnerabilidade dos dados pessoais.

Diante dessas questões, é fundamental que sejam realizados esforços para aprimorar o Cadastro Único, buscando torná-lo mais inclusivo, transparente e seguro. Isso demanda a participação de diversos atores, como o poder público, a sociedade civil e as próprias pessoas cadastradas.

Espera-se que este trabalho contribua para a reflexão sobre a importância do Cadastro Único como uma ferramenta de garantia dos Direitos Humanos e sobre a necessidade de aprimorá-lo para que possa cumprir esse papel de forma cada vez mais efetiva.

6 Referências

ALVES, M. A., BARROS, L. A., & SILVA, A. M. (2021). A importância do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na oferta de serviços de proteção social básica em um município de Minas Gerais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais**, 6(1), 168-180.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal: manual do gestor. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2017.

BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social. 1993**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm>. Acesso em: 02 mai. 2023.

BOSCHETTI, Ivanete. **Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação**. CFESS. Conselho Federal de Serviço Social.(Org.). Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CEAD/Ed. UnB, p. 19, 2009. Disponível em https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/52436339/seguridade_social_no_brasil_conquistas_e_limites_a_sua_efetivacao_-_boschetti-libre.pdf?1491166555=&response-content-. Acesso em: 09 mai. 2023.

BENINCA, Lizandrea Aparecida; HERMÍNIO, Sheila Maria; DE HOLANDA CAMILO, Christiane. **Os direitos humanos como elementos de cidadania e de enfrentamento da vulnerabilidade social**. Humanidades & Inovação, v. 6, n. 7, p. 162-171, 2019. Disponível em <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/1355-Texto%20do%20artigo-4803-1-10-20190619.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2023.

COLIN, Denise Ratmann Arruda; PEREIRA, Juliana Maria Fernandes; DE MASSARANI GONELLI, Valéria Maria. **Trajetória de construção da gestão integrada do sistema único de assistência social, do cadastro único e do programa bolsa família para a consolidação do modelo brasileiro de proteção social**, p. 47. Disponível em:<

<http://institutoelo.org.br/site/files/publications/7acade48f1cd2cbde5e18f922dd01301.pdf#page=49>.

FERREIRA, Andressa do Nascimento. **A atuação profissional dos assistentes sociais nos centros de referência de assistência social (CRAS) do município de São Pedro da Aldeia–RJ**. 2013. Disponível em:

<https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/4968/TCC%20ANDRESSA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 03 mai. 2023.

KOGA, Natália Massaco; VIANA, Rafael; MARQUES, Ivan da Costa. **Usos e significados do Cadastro Único para os programas sociais federais: fonte de evidências técnico-instrumentais ou retratos técnico-político-sociais?**. 2020.

Disponível em:

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10366/1/bapi_24_art6.pdf. Acesso em: 01 mai. 2023.

MELO, Adriana Zawad. **A seguridade social na Constituição Federal de 1988**. Osasco: Revista Mestrado em Direito/UNIFIEO-Centro Universitário FIEO. Ano, v. 9, 2009. Disponível em:

<https://biblat.unam.mx/hevila/Revistamestradoemdireito/2009/vol9/no1/1.pdf>. Acesso em: 09 mai. 2023.

OLIVEIRA, Clever Manolo Coimbra; HECKERT, Ana Lúcia Coelho. Os centros de referência de assistência social e as artes de governar. **Fractal: revista de Psicologia**, v. 25, p. 145-160, 2013. Disponível em: <

<https://www.scielo.br/j/fractal/a/g8qDhBwX4rs4yPpyksKxCdN/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 04 mai. 2023.

PAIVA, Luis Henrique et al. Evitando a pandemia da pobreza: possibilidades para o programa Bolsa Família e para o Cadastro Único em resposta à COVID-19. **Revista de Administração Pública**, v. 54, p. 1097-1110, 2020. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rap/a/GtG37gSZy4CVCBvdcPergYb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 abr. 2023.

SPOSATI, Aldaíza Oliveira. **Cadastro Único: identidade, teste de meios, direito de cidadania**. Serviço Social & Sociedade, p. 183-203, 2021. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ssoc/a/Dcjh9Rm4NnW5HHvWbXXbHNM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 abr. 2023.

SANTOS, R. S., & SILVA, J. A. (2020). O papel do CRAS no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade em uma cidade do interior do Estado de São Paulo.

Revista de Serviço Social e Política Social, 3(1), 1-16.

SOUZA, V. M., & MENEZES, J. G. (2018). O papel do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na promoção da cidadania e redução da desigualdade social. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, Ciência e Tecnologia**, 6(1), 147-160.